

A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS CIVIS E A DESIGUALDADE DE ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL

Aline Nascimento Alves dos Santos *

Beatriz Santana Martins Lima **

Emmanoel Luca Santos Leone ***

Thales Alencar Tuy Mota ****

Victor Dias Barboza Oliveira *****

RESUMO

O resumo do texto aborda a complexidade da cidadania no Brasil, destacando a influência histórica das elites do atraso na manutenção do poder e desigualdades sociais. O ensaio explora o acesso ao sistema de justiça pelas populações vulnerabilizadas, focando as condições e limitações existentes. Aborda a consolidação dos direitos civis, políticos e sociais no país e como a população negra é mais afetada por desigualdades e exploração, especialmente no sistema penal e no mercado de trabalho. O racismo estrutural e a discriminação racial também são analisados como fatores determinantes na perpetuação da desigualdade social. O texto conclui apontando a necessidade de políticas educacionais e de trabalho inclusivas para promover a igualdade e o bem-estar social para todos os cidadãos, independentemente de sua origem étnica.

PALAVRAS-CHAVE

Justiça. Direitos civis. Cidadania. Desigualdade. Exploração.

RÉSUMÉ

Le résumé du texte aborde la complexité de la citoyenneté au Brésil, en soulignant l'influence historique des élites arriérées dans le maintien du pouvoir et des inégalités sociales. L'essai explore l'accès au système judiciaire pour les populations vulnérables, en se concentrant sur les conditions et limites existantes. Il aborde la consolidation des droits civils, politiques et sociaux dans le pays et la manière dont la population noire est la plus touchée par les inégalités et l'exploitation, notamment dans le système pénal et sur le marché du travail. Le racisme structurel et la discrimination raciale sont également analysés comme facteurs déterminants de la perpétuation des inégalités sociales. Le texte conclut en soulignant la nécessité de politiques éducatives et professionnelles inclusives pour promouvoir l'égalité et le bien-être social de tous les citoyens, quelle que soit leur origine ethnique.

MOTS-CLÉS

Justice. Droits civiques. Citoyenneté. Inégalité. Exploration.



INTRODUÇÃO

Pensar a cidadania no Brasil não é tarefa fácil, significa remontar, através de uma análise sócio-histórica, um conjunto de movimentos que tem origens no passado, mas que se refletem no presente. As elites do atraso (Souza, 2017) se perpetuam e se mantêm nos espaços de poder e privilégio, utilizando do patrimonialismo, o clientelismo e o favoritismo para perpetuar desigualdades e se favorecendo em detrimento do progresso social.

* Bacharel em Humanidades pela Universidade Federal da Bahia - UFBA e graduanda no curso de Serviço Social da Universidade Federal da Bahia - UFBA.

** Bacharel em Direito pela Universidade Católica do Salvador – UCSal e Especialista em Direito do Trabalho pela Universidade Católica do Salvador – UCSal. Graduanda no curso de Serviço Social da Universidade Federal da Bahia - UFBA.

*** Graduando no curso de Serviço Social da Universidade Federal da Bahia - UFBA e estagiário dentro do sócio jurídico, em atividade na Defensoria Pública do Estado da Bahia.

**** Graduando no curso de Serviço Social da Universidade Federal da Bahia - UFBA.

***** Graduando no curso de Letras Vernáculas da Universidade Federal da Bahia - UFBA.

Essas elites intelectuais e econômicas se mantiveram e se reinventaram ao seu modo, fruto de herança das bases coloniais, que se utilizavam da mão de obra escrava para perpetuar seu *status* e poder mesmo após a abolição tardia, já que o Brasil foi o último da América a abolir a escravidão. Esse *status* e poder se manifestaram de diversas formas ao longo da história, seja com o acesso a terras, à educação, controle de mecanismos políticos e econômicos.

Desenvolveremos ao longo deste ensaio uma breve análise sobre o acesso ao sistema de justiça pelas populações vulnerabilizadas, com base na experiência de cidadania brasileira, abordando através do estudo de Carvalho (2002) e Caldeira (2000) as condições e limitações existentes.

A CONSOLIDAÇÃO DA CIDADANIA NA SOCIEDADE BRASILEIRA: UMA ANÁLISE SOCIOHISTÓRICA

Para compreender o nosso objeto de estudo será necessário realizar uma análise histórica com intuito de compreender o estabelecimento e consolidação da cidadania na sociedade brasileira. A cidadania é composta por direitos civis, políticos e sociais (Marshall, 1967).

A consolidação dos direitos civis, sociais e políticos no Brasil se dá de forma diferente da forma estabelecida no Reino Unido. Segundo Carvalho (2002) os direitos se estabelecem a partir de uma pirâmide invertida, a qual se consolidaram primeiro os direitos sociais, apesar de iniciativas espaçadas e pontuais, se estabeleceram nos anos de 1930, quando o Estado assumiu a função para si.

Já os direitos políticos, que se expandiram e se contraíram ao longo da história brasileira, se consolidaram a partir da constituição de 1988, com experiências de democracia participativa, consolidação de organização partidária e voto universal.

Os direitos civis foram os últimos a ser consolidados historicamente, vide os traços existentes desde o fim do período escravocrata, que criaram inúmeras distinções entre os cidadãos e resultaram em múltiplas violências.

Essa situação não evoluiu muito durante os regimes republicanos, mesmo durante os períodos democráticos, onde a justiça era acessada apenas por uma casta de privilegiados. Novos contornos surgiram com a redemocratização, quando houve um retorno formal da garantia de direitos civis, tão afetados pelo regime ditatorial instaurado em 1964.

O movimento de reabertura e derrocada da ditadura para implantação de um novo ciclo democrático iniciado em 1985, foi fundamental para a retomada de certos direitos como a liberdade de imprensa, liberdade de expressão e de organização (Carvalho, 2002).

A Constituição Cidadã de 1988 foi um marco importante para o fortalecimento dos direitos civis, com avanços em várias pautas e a ampliação do sistema de justiça com a criação de Defensorias e Juizados de pequenas causas.

Apesar desses avanços nos marcos legais propostos pela Constituição, ainda há muito a se fazer. A justiça não alcança a todos os indivíduos, a sensação de impunidade persevera e se faz presente dentro da sociedade brasileira, sendo as camadas populares as mais afetadas, completamente distantes desta realidade, ainda que nos grandes centros urbanos.

A sensação de impunidade leva ao desejo de justiça com as próprias mãos, ou o apego a falsos messias no campo da política que se apresentam com discursos batidos e mastigados, de fácil compreensão, mas que não tratam das especificidades da realidade.

A população carcerária brasileira é uma das maiores do mundo. Segundo dados da Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen), no ano de 2023 o sistema penal contava com 832.925 presos, a maioria dentro de um perfil conhecido à risca; jovem, preto, periférico. Ainda segundo esses dados, pelo menos 1/4 desses presos são provisórios e devido a lentidão do sistema de justiça, estes permanecem sob a custódia do Estado indefinidamente, o que acarreta numa série de violações de direitos.

O cenário que se desenha é de encarceramento em massa, muito similar a realidade norte-americana onde esse termo foi criado no contexto de guerra às drogas. Mas no Brasil as dimensões que se desenham mostram outros desdobramentos, como a criminalização da pobreza resultante de um aumento do controle punitivo, fruto de uma necropolítica estatal.

AS RELAÇÕES DE PODER E A FRAGMENTAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL: CORPOS VULNERÁVEIS E A EROÇÃO DOS DIREITOS CIVIS

O acesso à justiça, como parte dos direitos civis, também é atravessado por essas relações de poder e influência, Apesar da expansão do sistema de justiça e de ações para aproximar o cidadão do acesso ao direito, como a expansão de defensorias públicas, o acesso ainda se faz de forma distante dados os altos custos processuais e lentidão dos processos dentro do sistema judiciário (Carvalho, 2002).

A desigualdade de acesso à justiça cria distinções, os cidadãos passam a ser divididos por classes sociais com demarcadores sociais muito claros, conforme apresentado por Carvalho (2002) pode-se dividir o acesso à justiça, a qual define os cidadãos de primeira, segunda e terceira classe.

Aos cidadãos de primeira classe, o acesso à justiça se dá através dos interesses, usando a lei em benefício próprio, às vezes mantendo-se acima dela. Um movimento de casta intocável que, dadas suas relações com as esferas de poder, conseguem contornar a atuação da justiça. Esse grupo é composto pela elite do nosso país, composta majoritariamente por homens brancos e ricos, com carreiras nos mais altos escalões do Estado, os chamados “doutores” (Carvalho, 2002), para esse primeiro grupo a lei é inexistente ou pode ser moldada.

Os cidadãos de segunda classe que “estão sujeitos aos rigores e benefícios da lei”, ou seja, conseguem usufruir de certos privilégios e em algum nível do acesso à justiça, nem sempre possuem o conhecimento sobre os direitos ou meios de pô-los em prática, esses direitos são sempre postos à prova na prática para serem decididos se serão respeitados ou não. Neste grupo encontram-se uma modesta classe média, trabalhadores assalariados, pequenos funcionários e proprietários, sendo eles urbanos e rurais, entre outros, para esse segundo grupo é válido o código civil e penal, mas sempre de maneira inconstante.

Em relação aos cidadãos de terceira classe, temos elementos mais que suficientes para compreender sobre sua total desassistência e invisibilidade perante o Estado. São indivíduos que se encontram à margem da sociedade, vulnerabilizados, marcados principalmente por questões raciais oriundas do período escravocrata brasileiro.

A esses indivíduos, a única lei que cabe a ser aplicada é o código penal, num processo extremamente violento e cruel, que invisibiliza suas trajetórias e os colocam em um lugar de subalternidade, assim

Finalmente, há os “elementos” do jargão policial, cidadãos de terceira classe. [...] São quase invariavelmente pardos ou negros, analfabetos, ou com educação fundamental incompleta. Esses “elementos” são parte da comunidade política nacional apenas nominalmente. Na prática, ignoram seus direitos civis ou os têm sistematicamente desrespeitados por outros cidadãos, pelo governo, pela polícia. Não se sentem protegidos pela sociedade e pelas leis. (Carvalho, 2002, p. 216).

A via da criminalização desses corpos por via penal se faz forte, num processo de discriminação social e racial, executado pelo Estado através dos seus agentes de repressão, numa ação que põe em risco a vida de jovens, majoritariamente negros, vítimas de execuções sumárias sobretudo pela “reprodução de estereótipos raciais pelas instituições do sistema de justiça criminal, sobretudo as polícias, que operam estratégias de policiamento baseadas em critérios raciais e em preconceitos sociais, tornando a população negra o alvo preferencial de suas ações” (Cerqueira *et al*, 2021, p. 50.).

Em suma, apesar dos avanços na legislação, o sistema de justiça ainda não alcança, muito menos serve a toda população, afetando principalmente os grupos mais vulnerabilizados, já que dada a construção sócio-histórica do nosso país, a população pobre e negra sempre esteve à margem do acesso ou a sua aproximação ocorre de modo punitivista pelo código penal.

Segundo o “Atlas da violência de 2021”, apesar da redução das taxas de homicídios, ela reduziu principalmente para a população não negra, enquanto a população negra (pretos e pardos) têm mais chances de sofrerem atravessamentos por seus corpos, seja pela bala ou qualquer outra ação que leve à danos físicos.

Devido aos processos de desigualdade no acesso à justiça e a não consolidação da cidadania, os direitos sempre foram colocados como privilégios, criando-se assim situações deturpadas, que só reforçam estereótipos e violências. Esses corpos tidos como de terceira classe sempre são questionados sobre seu lugar.

Não tem barreiras claras de separação ou evitação; é um corpo permeável, aberto à intervenção, no qual as manipulações de outros não são consideradas problemáticas. Por outro lado, o corpo incircunscrito é desprotegido por direitos individuais e, na verdade, resulta historicamente da sua ausência. No Brasil, onde o sistema judiciário é publicamente desacreditado, o corpo (e a pessoa) em geral não é protegido por um conjunto de direitos que o circunscreveriam, no sentido de estabelecer barreiras e limites à interferência ou abuso de outros. (Caldeira, 2000, p. 370).

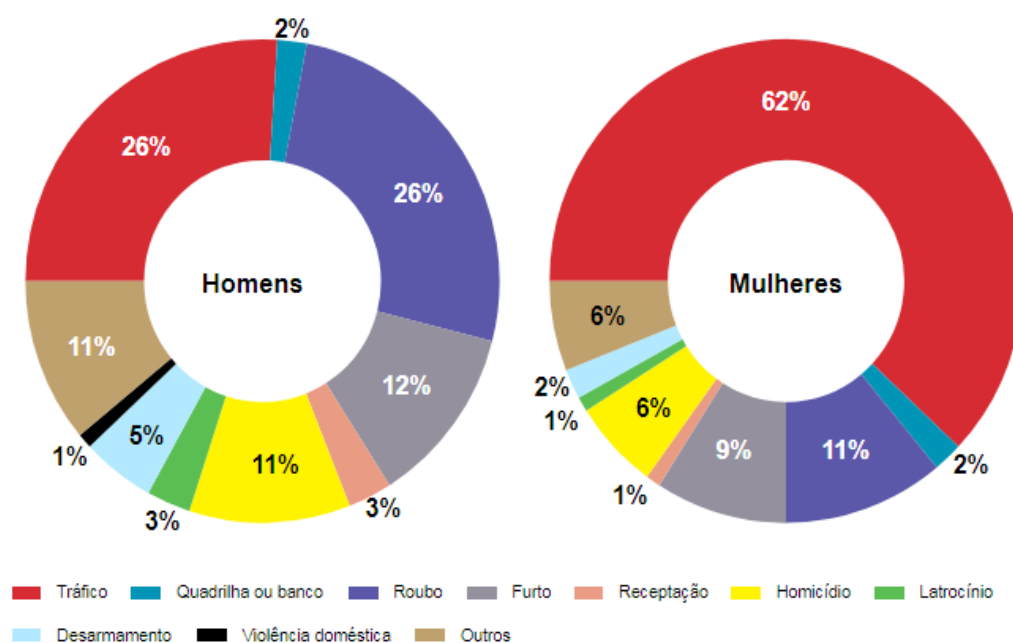
Essa falta de proteção e circunscrição dos corpos contribui para a vulnerabilidade destes indivíduos, permitindo que abusos e violações ocorram sem as devidas consequências legais ou sociais. O corpo incircunscrito é resultado historicamente da ausência de uma estrutura de direitos efetiva no Brasil.

A liberdade, ao qual os direitos civis se fundamentam, não aparecem como princípio fundamental, o que pode ser vislumbrado em ações coercitivas por parte do Estado, principalmente contra as populações periféricas, ao qual casas e corpos são invadidos e invalidados com anuência deste, ações essas que infringem a própria Constituição Federal de 1988, cujo Artigo 5º, parágrafo XI, reza que “a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial” (Brasil, 1988, Art. 5).

MULHERES NEGRAS, ENCARCERAMENTO E O DIREITO A JUSTIÇA

O encarceramento de mulheres se difere do encarceramento masculino quanto às características dos crimes cometidos. Enquanto homens respondem por crimes de roubo, furto, homicídio e tráfico de drogas de forma percentual aproximada, as mulheres, na maior parte das vezes, respondem ocupando um papel de coadjuvante no crime, muitas vezes realizando o transporte de drogas seja no corpo ou por ingestão, o que configura, assim, o tráfico de drogas como a maior porcentagem e motivo do crime cometido.

Distribuição por gênero dos crimes tentados/consumados entre os registros das pessoas privadas de liberdade, por tipo penal



Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, Junho / 2016

Utilizando a interseccionalidade, uma teoria desenvolvida pela advogada Kimberlé Crenshaw, que visa compreender como os marcadores e identidades sociais se cruzam e constituem situações de desigualdades singulares, é possível compreender um pouco como num território como o Brasil, se dá a situação de encarceramento de mulheres negras, jovens, solteiras, mães e de baixa escolaridade, que na maior parte das vezes cometem crimes para realizar o sustento de sua família, por falta de oportunidade de trabalho formal.

Julia Sudbury, socióloga norte-americana, através do conceito de feminização da pobreza e da punição, também irá construir mecanismos para compreender como, apesar da população masculina e negra ser majoritária nas prisões, a população de mulheres negras encarceradas, por serem mulheres que estão na base da pirâmide social e serem as mais afetadas pela desigualdade e pela economia neoliberal dentro desse sistema penitenciário. Além de serem punidas, essas mulheres sofrem também com o afastamento dos filhos, tendo a sua maternidade criminalizada, além de terem os seus úteros associados a gestarem futuros criminosos, seus filhos tendo a guarda suspensa e colocados para adoção em alguns casos, sofrem violência obstétrica ao darem luz dentro das prisões, tendo os seus filhos afastados após o nascimento, não possuindo acesso a produtos de higiene íntima como absorventes para o período menstrual, muitas vezes se valendo da utilização de miolos de pão.

Uma das particularidades dessa diferença entre homens e mulheres negros presos se refere a visita: homens ao serem presos recebem visitas constantes de mães, esposas e da família num geral; mulheres ao serem encarceradas não recebem o mesmo apoio da família e logo são abandonadas pelo companheiro, recebendo uma punição não só do sistema penal, mas também da família.

Esses cidadãos que são considerados de terceira classe e que não recebem assistência adequada do Estado, quando trazidos para o contexto de encarceramento e sendo mulheres negras, podemos citar o caso de Barbara Oliveira de Souza, presa no presídio de Talavera Bruce, no Rio de Janeiro, que foi colocada em isolamento estando grávida de nove meses, e que acabou dando à luz sem a presença de nenhum médico. A detenta gritou por ajuda diversas vezes juntamente com as detentas das outras celas vizinhas; e após ser retirada da cela, Bárbara saiu com o cordão umbilical do bebê ainda dentro do útero. O presídio alegou que a detenta foi posta em isolamento por estar sendo agressiva, o que seria um motivo para direcioná-la para obtenção de ajuda hospitalar ou psiquiátrica e não um isolamento estando grávida de nove meses, tendo dessa forma os seus direitos negligenciados.

Com relação ao acesso à justiça, juízes brasileiros, sendo em sua maioria brancos e homens, ao julgarem essas mulheres se valem da lei não para punir o que deve ser punido e garantir os direitos que precisam ser garantidos, mas como instrumento de punição dos grupos que historicamente não eram considerados cidadãos. Seria uma continuação do período escravocrata, em que os senhores de engenho possuíam o poder de vida e de morte sobre os escravizados, sendo esses juízes brancos reprodutores desse mesmo sistema, que antes mesmo da sentença já privam essas mulheres da liberdade, em muitas ocasiões aumentando a gravidade do crime cometido e atribuindo uma condenação muito mais longa do que seria atribuída para crimes mais graves cometidos por homens.

DISCRIMINAÇÃO RACIAL

Episódios de conflitos, homicídios, assassinatos, roubos, furtos, a marginalidade, o crime, estão presentes no nosso cotidiano e são vistos por toda sociedade brasileira. O repetitivo episódio ao qual vamos nos acostumando diante ao caos. A naturalização, pelos indivíduos que residem em bairros nobres, esses que acreditam que a motivação de um crime cometido em uma área periférica é resultada, motivada e influenciada pelo “efeito do lugar”¹; a discriminação, o preconceito, a xenofobia socioespacial cometida pelos indivíduos, majoritariamente brancos, da classe média/alta, é repassada e expressada juntamente ao racismo estrutural constantemente tanto em todo o território nacional quanto internacional.

Em um cenário em que a pessoa negra é constantemente considerada suspeita, independentemente do contexto em que ocorra tal fenômeno, a questão da discriminação e preconceito racial torna-se evidente. A cor da pele é o aspecto que se sobressai antes mesmo da identificação do indivíduo, e essa determinação muitas vezes é tomada pelos agentes de segurança pública, justificando suas ações em

¹ Destacando a influência do território. (Como anda Salvador, 2009, p. 130).

prol da própria segurança, seja a abordagem pacífica ou agressiva. Essa realidade ressalta a urgência de abordar o problema do preconceito racial e promover mudanças significativas no sistema, a fim de garantir um tratamento justo e igualitário a todas as pessoas, independentemente de sua origem étnica ou cor de pele. A conscientização sobre essa questão é essencial para criar uma sociedade mais justa e inclusiva para todos.

Qualquer que seja a situação, seja a pele da sua cor preta, você será alvo de preconceito e discriminação ainda que direta e indiretamente. Percebemos um exemplo disso no evento discriminatório em que ocorreu com Lee Brown.

Um homem negro passou seis dias na prisão em Nevada, nos Estados Unidos, porque a polícia o identificou erroneamente como um criminoso branco e com o dobro de sua idade, de acordo com uma ação federal movida contra os departamentos de polícia de Henderson e Las Vegas. Brown, de 25 anos, terminou o trabalho em 8 de janeiro de 2020 e estava dirigindo em Henderson, Nevada – nos arredores de Las Vegas – quando os policiais da cidade de Henderson o parou, conforme detalhes do processo arquivado no Tribunal Distrital dos EUA de Nevada. A abordagem foi uma parada de trânsito de rotina por dirigir um veículo não registrado, disse o Departamento de Polícia de Henderson à CNN em comunicado. Depois de uma verificação de registros em nome de Brown, um mandado de prisão para outro homem chamado Shane Brown apareceu, segundo o processo. Embora os dois compartilhassem o mesmo nome e sobrenome, a polícia não verificou seus nomes do meio, a cor da pele e a data de nascimento, de acordo com o processo. Shane Neal Brown, 49, tinha um mandado de prisão em aberto por posse ou posse de uma arma de fogo, mostram os registros. Apesar das diferenças, Lee Brown foi preso e passou seis dias em prisões em duas jurisdições da área de Las Vegas – o Centro de Detenção Henderson e o Centro de Detenção do Condado de Clark, segundo o processo. (CNN, 28 jan. 2022).

A realidade a qual a população negra está fadada a enfrentar é uma expressão habitual do racismo estrutural reproduzido em órgãos estatais, como também, em órgãos privados.

O CONHECIMENTO DOS DIREITOS CIVIS E SOCIAIS PELA POPULAÇÃO NEGRA E A MANIPULAÇÃO DOS CIDADÃOS PELAS FIGURAS E AGENTES PÚBLICOS

A parcela dos cidadãos negros que conhecem os próprios direitos assegurados na Constituição Federal de 1988, são poucos. Nesse âmbito, são fatores que perpetuam ainda essa problemática da sociedade ao observarmos a ausência do domínio dos direitos, os quais asseguram a população, pelos cidadãos, podemos constatar diversas expressões da questão social². Isso porque a falta de conhecimento sobre seus próprios direitos impede que os cidadãos exijam o cumprimento de políticas públicas que visam promover a igualdade e o bem-estar social. Como resultado, enfrentamos situações de desigualdade, exclusão e marginalização, afetando especialmente os grupos mais vulneráveis. Essa lacuna no entendimento dos direitos também dificulta a participação ativa da sociedade na formulação de políticas e no combate a práticas discriminatórias e injustas. Portanto, é fundamental investir em educação e conscientização dos direitos civis, políticos e sociais, capacitando os cidadãos para que possam reivindicar seus direitos e contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa. Essa falta de domínio dos direitos tem influência direta na evasão educacional, pois muitos indivíduos abandonam o 1º e o 2º grau devido a condições financeiras desfavoráveis. Além disso, o acesso a oportunidades no mercado de trabalho também é limitado, levando muitos a recorrerem ao trabalho informal. Todas essas condições acabam por submeter essas pessoas a outros que possuam conhecimento mínimo das normas jurídicas, criando um cenário de desigualdade e vulnerabilidade social. Para combater essa realidade, é crucial investir em políticas educacionais inclusivas e oportunidades de trabalho digno, a fim de garantir que todos os cidadãos tenham igual acesso aos seus direitos e possam exercer sua cidadania plenamente.

DESIGUALDADE E EXPLORAÇÃO

A desigualdade permanece centralizada na presença da população negra. O principal fator para abordar a desigualdade, é a exploração desses indivíduos por meio dos trabalhos de carteira assinada e pelos informais. Podemos analisar que, por fatores aos quais predominam constantemente no cotidiano das pessoas negras e o pilar determinante para desencadear uma exploração involuntária

² É a manifestação, no cotidiano da vida social, da contradição entre o proletariado e a burguesia, a qual passa a exigir outros tipos de intervenção mais além da caridade e repressão. (Carvalho; Yamamoto, 2006, p. 77).

a partir de um trabalho e/ou ação ao qual o indivíduo se submete a tolerar devido às suas condições, quer seja ela financeira ou não, a suportar uma realidade desumana, mas que ainda é percebida quando discutida, a evasão escolar é a principal questão adotada como justificativa desses indivíduos.

Como resultado, quando há essa evasão do ciclo obrigatório educacional na vida do sujeito, uma parte da sociedade irá impor restrições no âmbito que diz respeito ao emprego, adaptações formais, entre outras características que exijam a certificação do ensino completo, essa formação, por sua vez, é deixada de lado, influenciada pelas diversas expressões da gênese da questão social³. Isso tem um impacto direto na vida pessoal do cidadão e reflete na sua evolução intelectual e profissional ao longo da vida.

Dessa forma, tanto de forma direta quanto indireta, o cidadão fica vulnerável e suscetível a passar por eventos nos quais a busca por renda se torna a única possibilidade, dadas as restrições impostas pela sociedade capitalista em constante evolução de exigências ao mercado de trabalho. Nessa dinâmica, essas pessoas acabam desfavorecidas, pois a sociedade não se preocupa em oferecer constantemente meios alternativos para combater a exclusão daqueles que não completaram o ciclo educacional.

A falta de oportunidades adequadas faz com que muitas pessoas se submetam a vagas exploráveis, o que acaba alimentando o chamado “exército industrial de reserva”⁴ e facilitando a reposição de mão de obra. É evidente que essa realidade perpetua a desigualdade e dificulta a melhoria das condições de vida para aqueles que se encontram em situações mais precárias.

Para lidar com essa questão, é crucial que a sociedade e os governos se engajem em promover políticas que ofereçam oportunidades de educação e formação profissional, assim como o estímulo à criação de alternativas de trabalho digno e justo. Somente com esforços conjuntos é que poderemos caminhar em direção a uma sociedade mais inclusiva e que valorize todos os seus cidadãos, independentemente do nível educacional, contribuindo, assim, para um desenvolvimento mais equitativo e sustentável para todos.

Uma perspectiva explícita dessa exploração pode ser vista frequentemente no trabalho doméstico e principalmente no setor rural, onde, corriqueiramente, os encarregados de efetuar o trabalho são vítimas dessa exploração - na maior parte dos casos, analfabetas - que sequer frequentaram o sistema educacional, assim como pessoas que não conseguiram completar o ensino obrigatório. Assim, essas pessoas são submetidas, de forma compulsória e abusiva, a cargas horárias desumanas e a práticas que deterioram sua saúde física e psicológica.

Portanto, o Ministério do Trabalho deve agir de forma rigorosa, se valendo do seu poder de polícia para fiscalizar, de forma constante, os órgãos públicos, empresas públicas e privadas, e todas as relações de trabalho, mesmo que informais, até mesmo fora do contexto profissional, no trabalho informal também há exploração. Quando este encontrar os responsáveis, deve punir legalmente adjunto ao Poder Judiciário, de maneira que haja uma garantia que esse autor seja punido na forma da lei e que haja reparação aos danos causados por este. A aplicação da lei no Brasil ocorre de forma desigual e parcial, sobretudo quando o infrator é branco, possui alto poder aquisitivo e detém do mínimo conhecimento jurídico. Nesses casos, existe a possibilidade do infrator ficar impune, seja pelo arquivamento do processo, via meios legais, seja por se utilizar de sua influência para evitar o indiciamento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao decorrer deste ensaio, ao analisarmos a efetivação dos direitos civis e a desigualdade de acesso à justiça no Brasil, foi possível vislumbrar como as elites do atraso, presentes desde o período colonial, perpetuaram sua posição de poder e privilégio, moldando a sociedade a sua forma, mantendo um estado de miséria para essa população.

3 A questão social, cuja gênese é o conflito capital-trabalho, possui atualmente expressões múltiplas (pobreza, desemprego, violência, discriminação de gênero, raça, etnia e orientação sexual, trabalho precário, dificuldade de acesso à saúde, à educação e ao trabalho, falta de moradia, violação dos direitos das crianças e idosos). (Badaró, SER Social, 2013).

4 Contingente de trabalhadores “excedentes”, aptos ao trabalho, mas “condenados à ociosidade socialmente forçada [...] acirrando a concorrência entre os trabalhadores – a oferta e a procura – com evidente interferência na regulação dos salários”. (Iamamoto, 2001, p. 14).

A consolidação dos direitos civis no país foi um processo histórico marcado por complexidade, e apesar da Constituição Cidadã de 1988, que se tornou um marco, enfrentamos movimentos de resistência ao progressismo, fortalecidos por uma ideologia neoliberal e meritocrata que mascara a realidade e mantém o *status quo* desta elite que se beneficia do acesso à justiça para sair impune. Mesmo com os avanços legislativos, fica claro que o acesso ainda é restrito e desigual no Brasil, se fazendo visível especialmente entre as camadas mais vulneráveis, que se sentem distantes dessa realidade.

A justiça só chega através da criminalização da pobreza, onde alguns conseguem se beneficiar dos mecanismos jurídicos, enquanto outros são marginalizados e submetidos à violência e a punição através dos aparelhos estatais. A discriminação racial é um elemento central nesse processo, com a população negra estando na mira das ações do sistema de justiça criminal.

Os corpos considerados de “terceira classe” são constantemente questionados sobre o seu lugar e vulnerabilizados, sem uma proteção efetiva garantida através dos direitos. A ausência de uma estrutura jurídica efetiva que proteja esses corpos contribui para sua vulnerabilidade, permitindo abusos e violações sem consequências.

Para superar essa realidade, é fundamental promover uma ampla reforma do sistema de justiça, tornando-o mais acessível, ágil e efetivo para todos os cidadãos. Além disso, é necessário combater o racismo estrutural tão presente dentro das instituições de Estado e práticas judiciais.

Se construir uma sociedade justa e igualitária tende a não ser um processo fácil e demandará tempo e bastante investimento em políticas públicas, em especial no campo da educação e assistência para se criar condições para o rompimento da reprodução desse sistema, garantindo assim equidade. Somente assim será possível romper com as desigualdades históricas e garantir a proteção e o respeito aos indivíduos, independentemente de sua posição social, étnica ou econômica.

REFERÊNCIAS

CALDEIRA, T. P. do R. (2000). **Cidade de muros. Crime, segregação e cidadania em São Paulo**. São Paulo: Editora 34/Edusp.

CARVALHO, J. M. de. (2002). **Cidadania no Brasil. O longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

CERQUEIRA, Daniel. **Atlas da Violência 2021**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021. 108p.

SOUZA, Jessé de. **A elite do atraso: da escravidão à Lava-Jato**. Leya, Rio de Janeiro: 2017.

MARSHALL, T. H. (1967). “**Cidadania e classe social**”. In *Cidadania, classe social e status* (pp. 57–114). Rio de Janeiro: Zahar.

Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, Junho/2016.

CRENSHAW, Kimberle. A interseccionalidade na discriminação de raça e gênero. **Revista Estudos Feministas**, n. 1, 2002.

Afastada diretora de presídio onde detenta deu à luz em cela. [S. l.], 27 out. 2023. Disponível em: <https://www.oabRJ.org.br/noticias/afastada-diretora-presidio-onde-detenta-deu-luz-cela>. Acesso em: 17 jul. 2023.

ALMEIDA, Marília. Não faz sentido deixar de pagar a previdência pública, diz diretor de Instituto. 2020. **Bora Investir**, 7 jun. 2023. Disponível em: <https://borainvestir.b3.com.br/objetivos-financeiros/investir-melhor/inss-nao-faz-sentido-deixar-de-pagar-a-previdencia-publica-diz-diretor-de-instituto/#:~:text=30%25%20dos%20brasileiros%20n%C3%A3o%20contribuem,para%20o%20INSS%20em%202021>. Acesso em: 17 jul. 2023.

Jovem negro fica preso por 6 dias após ser confundido com homem branco e mais velho. <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/jovem-negro-fica-presos-por-6-dias-apos-ser>

confundido-com-homem-branco-e-mais-velho/: CNN, 28 jan. 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/jovem-negro-fica-presos-por-6-dias-apos-ser-confundido-com-homem-branco-e-mais-velho/>. Acesso em: 17 jul. 2023.

Como anda Salvador/organizadores Inaiá Moreira de Carvalho, Gilberto Corso Pereira, Rio de Janeiro: Letra Capital: Observatório das Metrôpoles, 2009.

